### **Informações importantes:**

- a) No quadro das páginas 4 a 6, os números indicam os dias do mês em que houve a ocorrência.
- **b)** Serão objeto de desconto as faltas apontadas nas colunas "Licenças Não Remuneradas", "Faltas em Sessões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Ordinárias", observado o disposto no art. 227, § 1°, do Regimento.
- c) As colunas "Faltas em Reuniões Ordinárias" e "Faltas em Reuniões Extraordinárias" são relativas exclusivamente às Comissões Permanentes.

### Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

- **Art. 51.** A Câmara Municipal reunir-se-á, anual e independentemente de convocação, de 1º de fevereiro a 16 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, e funcionará em todos os dias úteis durante a sessão legislativa, exceto aos sábados.
- **Art. 71.** O Vereador que, sem justo motivo e não estando em gozo de licença, deixar de comparecer às Sessões da Câmara Municipal terá descontado 1/30 avos de sua remuneração por sessão.

### Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

- Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente às terças-feiras:
- I- Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a partir das 9h (nove horas); e
- II- Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, a partir das 14h (quatorze horas).
  - **Art. 146.** As sessões ordinárias realizar-se-ão às segundas, quartas e quintas-feiras, com início às quatorze horas.
  - Art. 157. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

- **Art. 187.** A sessão extraordinária será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, e destina-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação.
- § 1º. O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os obietivos visados.
  - § 2º. A sessão extraordinária terá a duração máxima de quatro horas.
  - § 3º. A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.
  - Art. 218. Caberá licença ao Vereador nos seguintes casos:
  - I- doença devidamente comprovada;
  - II- luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias;
  - III- gestante, por 180 (cento e oitenta) dias;
  - IV- por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, por cento e vinte dias;
  - V- paternidade, conforme legislação federal;
  - VII- para tratar de interesses particulares;
  - VIII- para desempenhar cargo público, previsto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica, mediante comunicação de investidura.
  - IX- quando no exercício do cargo de Prefeito.
- § 2º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I a V, e em representação, nos termos do § 4º.
- **Art. 219.** O suplente será convocado em razão de licença, morte, renúncia, investidura em função pública, prevista no art. 68 da Lei Orgânica, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito.
  - § 1º. Não será convocado suplente, quando:
  - I- o período de licença for inferior a 1 (um) dia;
  - II- o período de licença para tratamento de saúde for de até 7 (sete) dias; e
  - III- o período de licença para tratamento de interesse for de até 5 (cinco) dias.
- Art. 225. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes equiparam-se às sessões da Câmara, para efeito do disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal.
  - § 2º. O período a ser considerado para a aplicação do disposto no caput deste artigo será o da Sessão Legislativa Ordinária.
- **Art. 225-A.** Serão gerados relatórios mensais de efetividade dos vereadores durante as Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, contendo as informações necessárias à aplicação do disposto neste Capítulo.

- **Art. 226.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal.
  - **Art. 227.** Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do vereador por falta não justificada:
  - I- na Ordem do Dia das sessões de segundas e de quartas-feiras; e
  - II- nas sessões de quintas-feiras.
  - § 1º. Excetua-se ao disposto no 'caput' deste artigo o cumprimento de atividades externas do mandato até o limite de 3 (três) por mês.
- § 2º. Além do previsto no § 1º deste artigo, não sofrerá desconto o vereador que comparecer, mediante convocação, citação ou notificação, a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias, desde que devidamente comprovado mediante documento expedido pelo respectivo órgão, do qual conste a certificação do horário de comparecimento.
- § 3º. Nas sessões em que não se ingressar na Ordem do Dia ou em que a duração desse período for inferior a 30 (trinta) minutos, a presença do vereador será apurada mediante o registro de comparecimento efetuado na sessão.
- § 4º. Nas segundas e nas quartas-feiras, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 3º deste artigo e havendo, no mesmo dia, sessão extraordinária destinada ao cumprimento da Ordem do Dia da sessão ordinária, o comparecimento registrado na Ordem do Dia daquela sessão estenderá seus efeitos a esta.
  - § 5º. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente durante a Sessão Legislativa Ordinária.
- § 6º. Não serão registradas as faltas de vereador que participar de reuniões com autoridades ou representantes de entes públicos, cursos de aperfeiçoamento ou eventos de interesse da população do Município de Porto Alegre, desde que previamente agendadas.
- § 7º. A comprovação da participação nos eventos referidos no § 6º deste artigo será efetuada mediante comunicação firmada pelo vereador, juntando documentos pertinentes ao evento.
- **Art. 227-E.** Os suplentes, quando no exercício da vereança, farão jus aos subsídios de Vereador proporcionalmente ao número de dias de exercício.

Parágrafo único. O Suplente perceberá a parcela de subsídios referentes a sábados, domingos e feriados somente se estiver em exercício no primeiro dia útil subseqüente.

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Adeli Sell		04 a 06		21			
Airto Ferronato				07	20 (duas)		
Aldacir Oliboni					20 (duas)		
Alvoni Medina							
André Carús							
Cassiá Carpes							
Cassio Trogildo							
Clàudio Janta		14					
Comandante Nádia							
Dr. Goulart							
Dr. Thiago					20 (duas)		
Felipe Camozzato							
Fernanda Melchionna						05	

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Idenir Cecchim		18 e 19			18 (duas)		
João Bosco Vaz							
João Carlos Nedel							
José Freitas							
Luciano Marcantônio				14			
Marcelo Sgarbossa							
Márcio Bins Ely			01				
Mauro Pinheiro							
Mauro Zacher				11	20 (duas)		
Mendes Ribeiro				18	18 (duas)		
Moisés Barboza				07		05	
Mônica Leal							

Vereador	Licenças Remuneradas (218, I-V, VIII)	Licenças Não Remuneradas (218, VII, IX)	Rep. Ext. (218, § 2º) Just. (227, § 6º)	Faltas em Sessões Ordinárias	Faltas em Sessões Extraordinárias	Faltas em Reuniões Ordinárias	Faltas em Reuniões Extraordinárias
Paulinho Motorista	11				20		
Paulo Brum			04				
Prof. Alex Fraga			07		04 e 20		
Professor Wambert	13 a 27			07			
Reginaldo Pujol		11 a 14 e 18					
Ricardo Gomes							12
Roberto Robaina				21			
Rodrigo Maroni				11 e 21	18 (duas)		
Sofia Cavedon			07				
Tarciso Flecha Negra			04	21			
Valter Nagelstein				07			

## **Efetividade dos Suplentes:**

Cláudio Conceição: efetivo do dia 11 ao dia 14, e no dia 18, em substituição a Reginaldo Pujol. Participou de quatro sessões ordinárias (dias 11, 13, 14 e 18) e de duas sessões extraordinárias (dia 18, duas vezes).

**Gilson Padeiro:** efetivo do dia 13 ao dia 27, em substituição a Professor Wambert. Participou de cinco sessões ordinárias (dias 13, 14, 18, 20 e 21), de cinco sessões extraordinárias (dia 18, duas vezes, e dia 20, três vezes) e de uma reunião ordinária da CUTHAB (dia 19).

**Thiago Braga:** efetivo do dia 04 ao dia 06, em substituição a Adeli Sell. Participou de duas sessões ordinárias (dias 04 e 06), de duas sessões extraordinárias (dias 04 e 06) e de uma reunião ordinária da CCJ (dia 05).

<u>Observação:</u> Valter Nagelstein assumiu a Presidência deste Legislativo do dia 11 ao dia 13, em substituição a Cassio Trogildo, em licença para desempenhar o cargo de Prefeito Municipal de Porto Alegre.

#### Sessões – Plenário:

**Sessões ordinárias:** 09 – dias 04, 06, 07, 11, 13, 14, 18, 20 e 21. **Sessões extraordinárias:** 07 – dias 04, 06, 18 (duas) e 20 (três). **Sessões solenes:** 07 – dias 01 (duas), 05, 12, 15 e 19 (duas).

### Reuniões das Comissões:

CCJ: 03 reuniões ordinárias (dias 05, 12 e 19) e duas reuniões extraordinárias (dias 20 e 22).

**CECE:** 01 reunião ordinária (dia 19) e 01 reunião extraordinária (dia 12), sendo que as reuniões ordinárias dos dias 05 e 12 deixaram de ser realizadas em face da inexistência de quórum.

CEDECONDH: 03 reuniões ordinárias (dias 05, 12 e 19).

CEFOR: 03 reuniões ordinárias (dias 05, 12 e 19).

COSMAM: 03 reuniões ordinárias (dias 05, 12 e 19) e uma reunião extraordinária (dia 20).

**CUTHAB:** 02 reuniões ordinárias (dias 05 e 19), sendo que a reunião ordinária do dia 12 deixou de ser realizada em face da inexistência de quórum.

Câmara Municipal de Porto Alegre, 10 de janeiro de 2018.

**SECRETÁRIO** 

**PRESIDENTE**